



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLCL 004/24 – PROC. 0066/24

I – Fica alterado o art. 20-A na Lei Complementar nº 757/15, incluído pelo art. 1º do PLCL nº 004/24, conforme segue:

*“Art. 1º .....*

*“Art. 20-A Caberá ao órgão competente do Executivo Municipal as providências quanto à elaboração de laudo técnico e à execução da supressão, da poda ou do transplante de espécimes vegetais arbóreos e arbustivos em áreas privadas nos casos em que o proprietário, o promitente comprador, o cessionário ou o promitente cessionário de um único imóvel, utilizado para a sua moradia, deverá atender a, pelos menos, 1 (uma) das seguintes condições:*

*I – possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos regionais;*

*II – ser aposentado ou pensionista com renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos regionais; ou*

*III- ser portador, ou ter dependente que possua, deficiência, moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas por perícia médica oficial, com renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos regionais.*

*Parágrafo único. Para fins deste artigo, o requerente deverá fazer prova do atendimento às condições exigidas junto ao Executivo Municipal.”*

II – Fica suprimido o art. 2º do PLL.

## JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

**Vereador Cassiá Carpes (Líder da Bancada do Cidadania)**

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 10/04/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727267** e o código CRC **781E06D7**.